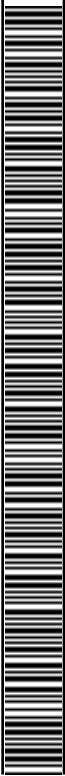

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO



Maringá, 04 de abril de 2024.



POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.638.936/0001-05, com sede na Rua Deputado José Alves dos Santos, nº 3.016, Jardim Brasil, CEP 87.083-250, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 e demais dispositivos correlatos, da Lei 11.101/2005, vem retificar o Plano de Recuperação Judicial nos pontos a seguir descritos, **desde já ratificando, integralmente, as demais cláusulas e definições do Plano de Recuperação Judicial originário.**

Salientam que as previsões constantes do Plano de Recuperação Judicial sobrepõem quaisquer outras constantes do Laudo Econômico-Financeiro, inclusive.



1- O CAPÍTULO VI - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. *As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.*

6.2. Pagamento a Credores Quirografários.

6.2.1. *Os Credores Quirografários, independentemente do valor constante da Lista Geral de Credores, receberão 100% de seus créditos, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.*

6.2.2. Da Remuneração. *Fica estipulado que incidirá anualmente correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros simples de 9,6% a.a. (nove vírgula seis por cento ao ano), equivalente a 0,8% a.m. (zero vírgula oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.*

6.2.3. Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários. *Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.*

6.2.4. Contestações de Classificação. *Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos*



depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes serão reservadas pela Recuperanda, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

2- O CAPÍTULO VII - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P. passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

7.1. Créditos De Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. *As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente de seu valor.*

7.2. Pagamento a Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

7.2.1. *Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor constante da Lista Geral de Credores, receberão 100% de seus créditos, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.*

7.2.2. Da Remuneração. *Fica estipulado que incidirá anualmente correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros simples de 9,6% a.a. (nove vírgula seis por cento ao ano), equivalente a 0,8% a.m. (zero vírgula oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.*

7.2.3. Majoração ou Inclusão de Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. *Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Créditos*



detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

7.2.4. Contestações de Classificação. *Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes serão reservadas pela Recuperanda, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.*

O Plano de Recuperação Judicial Modificativo é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI.**

Maringá, 04 de abril de 2024.

POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI.
CNPJ/MF Nº 78.189.537/0001-39

